



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, Autarquia Estadual, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.846.254/0001-49, com sede na Avenida Pedro Teixeira, 2.354, Dom Pedro, CEP: 69.040-000, neste ato representado por sua **Diretora-Presidente**, Sra. **JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 581.360-82 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 136.914.492-04, neste instrumento simplesmente denominado **CETAM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2019/015181-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJAM, resolvem celebrar, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 046/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à capacitação e qualificação profissional ao público-alvo do Projeto Reeducar nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como nos demais programas de qualificação profissional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de trabalho dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo;
- h) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Auxiliar na divulgação dos cursos de qualificação profissional executados nesta parceria, mencionando expressamente o envolvimento dos demais partícipes deste acordo;
- c) Articular com instituições parceiras meios para viabilizar ambientes de treinamento, equipamentos e materiais de consumo necessários para execução dos cursos de qualificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3. Compete, especificamente, ao CETAM:

- a) Selecionar e remunerar os instrutores que ministrarão os cursos, dentro dos padrões de remuneração do **CETAM**;
- b) Elaborar o material didático necessário ao regular desenvolvimento dos cursos objeto deste termo;
- c) Assegurar o adequado acompanhamento pedagógico dos cursos, durante toda a sua duração;
- d) Expedir os certificados e diplomas correspondentes, para os alunos que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Fornecer o espaço físico necessário para realização das aulas teóricas e práticas, em conformidade com as especificidades dos cursos a serem ministrados;
- f) Realizar a manutenção do referido espaço físico, a fim de que o mesmo se encontre sempre apto à realização das aulas;
- g) Disponibilizar equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas;
- h) Fornecer o material de insumo necessário para a realização das aulas práticas e teóricas;
- i) Reproduzir o material didático elaborado pelo **CETAM**, fornecendo-o gratuitamente aos alunos;
- j) Outras atividades acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CORPO DOCENTE

4.1. O corpo docente responsável por ministrar os cursos, objeto deste Termo, deverá ser formado por instrutores selecionados pelo **CETAM**, podendo ser sugerido pelo **TJ/AM**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes lavram e assinam este aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus (AM), 11 de setembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sra. **JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**
Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO BRUNO B. MONTENEGRO Nome: Dâmaris Figueiredo
C. I.: 1154865-7 C. I.: 2654371-0